

**LEI Nº 423/2005**

**EMENTA:** Acrescenta à Lei nº 388/2002, parágrafo único ao seu artigo primeiro.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA,** Estado de Pernambuco, usando de suas atribuições legais:

**Faz saber** que a Câmara Municipal de Feira Nova aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei nº 388/2002, de 1º de março de 2002, será acrescido do parágrafo único, com a respectiva redação:

"A alteração na nomenclatura dos cargos dos servidores efetivos de agentes administrativos financeiro, tributário e contábil para técnico administrativo, técnico financeiro e técnico tributário será feita automaticamente, mediante apresentação de diploma ou certificado de cursos compreendidos nas áreas de informática, contabilidade, saúde e educação, devendo a alteração constar da ficha funcional do servidor".

**Art. 2º** - Ao servidor ocupante de cargo considerado técnico é permitido, na forma da Constituição Federal, a acumulação remunerada, em havendo compatibilidade de horários.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de outubro de 2005.



PREFEITO

a) **JAIRO CÂNDIDO GONZAGA**